



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 98/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA FLC SUPRIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **FLC SUPRIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Coronel Pedro Pacheco, 456 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 22.371.010/0001-76, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Carlos José Centofante**, inscrito no CPF sob o nº 531.500.409-06 e RG nº 3.924.600-7, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 77/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE MATERIAIS INTERATIVO E LÚDICO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATENDIDAS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, POVOS TRADICIONAIS (ÁREA INDÍGENA) E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATENDIDAS NO CRAS E CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFERENCIADAS AO CREAS e KIT INTERATIVO PARA IDOSOS ATENDIDOS PELO PAIF E IDOSOS REFERENCIADOS AO PAEFI**, conforme as especificações contidas no termo de referência - anexo I do edital em anexo a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 77/2020** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 31.896,80 (trinta e um mil e oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), conforme descrição dos produtos/kits, termo de referência, anexo a este.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro: Os produtos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item Termo de Referência - Anexo I, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produto(s) que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os kits, objeto deste contrato, deverão ser entregues, EM UMA ÚNICA PARCELA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Cândido Inácio de Lima, Bairro Jardim Primavera II, Centro, Coronel Vivida/PR.



Parágrafo terceiro: Os KITS deverão ser entregues conforme descrição e demais informações constantes no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, carga e descarga, seguros tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo quarto: No ato de entrega, os produtos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecedor. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato, o número da licitação;
- c) A nota fiscal deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação, de conformidade com as especificações mínimas contidas na proposta, no contrato.

Parágrafo quinto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sexto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo sétimo: Em caso de devolução do(s) produto(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo oitavo: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material e a venda a serem realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo nono: Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer o(s) produto(s) no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o(s) mesmo(s) de outro(s) fornecedor(es), através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.



CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à favorecida e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quarto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas abaixo:

Lote 01 - KIT CRIANÇA:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.243.0034.6.072	3.3.90.30.14	941	5241
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.243.0028.6.071	3.3.90.30.14	934	5242

Declaramos que as despesas com a contratação acima serão custeadas com recursos oriundos do Ministério da Cidadania que destinou recursos para o SUAS para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Os recursos estão disponíveis nas seguintes contas correntes:

Conta corrente 25.041-4, do Banco do Brasil de Coronel Vivida - Fonte de Recursos 941 - **Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19.**

Conta corrente 202.706-4, do Banco do Brasil de Coronel Vivida - Fonte de Recursos 934 - **Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Declaramos que os recursos anteriormente citados já estão disponíveis nas respectivas contas para possibilitar as aquisições e o correspondente pagamento.

Lote 02 - KIT IDOSO:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.241.0011.2.111	3.3.90.30.14	934	5169
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.241.0014.2.112	3.3.90.30.14	941	5240

Declaramos que as despesas com a contratação acima serão custeadas com recursos oriundos do Ministério da Cidadania que destinou recursos para o SUAS para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Os recursos estão disponíveis nas seguintes contas correntes:

Conta corrente 25.041-4, do Banco do Brasil de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 941 - **Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19.**

Conta corrente 202.706-4, do Banco do Brasil de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 934 - **Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19**

Declaramos que os recursos anteriormente citados já estão disponíveis nas respectivas contas para possibilitar as aquisições e o correspondente pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pelo produto entregue, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir o produto entregue, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo sexto: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pelo produto, objeto da presente licitação.

Parágrafo sétimo: O produto adquirido deverá estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de fornecimento e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo oitavo: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo nono: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de produtos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.



Parágrafo décimo primeiro: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo décimo segundo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo décimo terceiro: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o(s) produto(s), fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo décimo quarto: Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato, edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto entregue, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato, edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o(s) produto(s) e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão desta contratação à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.815 de 27 de maio de 2020, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.

Parágrafo sexto: A fiscalização ficará a cargo da servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, cabendo, a responsabilidade pelo



acompanhamento da execução e entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da referida contratação.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

III. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI. A aplicação da sanção prevista no item I, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens II, III e IV, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de



atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quarto: As sanções previstas nos itens I, IV e V, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto: Ocorrendo à inexecução de que trata o item III, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo sexto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo sétimo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos



referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 30 de setembro de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Carlos José Centofante
FLC Suprimentos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

I - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE MATERIAIS INTERATIVO E LÚDICO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATENDIDAS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, POVOS TRADICIONAIS (ÁREA INDIGENA) E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATENDIDAS NO CRAS E CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFERENCIADAS AO CREAS**, conforme especificações, estimativas e exigências abaixo.

II - JUSTIFICATIVA

O Município de Coronel Vivida, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, atende crianças e adolescentes do Município através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do programa CREAS e do grupo de PAIF indígena, atividades de caráter contínuo e presencial, porém, devido a pandemia COVID-19, estratégias e planos de atendimentos precisam ser articulados, garantindo o acesso da população mais vulnerável aos serviços da assistência social. Dessa forma, visando à continuidade do atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, busca-se prestar atendimento remoto com os kits, os quais serão distribuídos para usuários já atendidos, de forma gratuita.

III - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QTDE	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	340	20929	KIT INTERATIVO E LUDICO, EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 01 CAIXA DE LAPIS DE COR, COM 12 CORES; 01 CAIXA DE GIZ DE CERA, COM 15 CORES; 01 CAIXA DE TINTA GUACHE, CONTENDO 06 FRASCOS; 01 CAIXA DE MASSA DE MODELAR, CONTENDO 6 UNIDADES; 01 CAIXA DE CANETA HIDROGRAFICA, JOGO COM 12 CORES; 02 LAPIS DE ESCREVER, MEDINDO NO MINIMO 170MM; 01 BORRACHA DE PAPELARIA, MEDIDA UNITARIA APROXIMADA: 3,5X2,5CM; 01 REGUA DE MADEIRA, COM 30 CM DE COMPRIMENTO; 01 COLA LIQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO PESANDO 25 GRAMAS; 01 APONTADOR PARA LAPIS, COM MEDIDAS MINIMAS 2,5 CM DE COMPRIMENTO X 1,5 CM DE LARGURA X 1,0 CM DE ALTURA; 01 CADERNO DE DESENHO GRANDE, COM 60 FOLHAS; 01 COLA COLORIDA, EM FRASCOS COM 25 GRAMAS; 01 TESOURA ESCOLAR, COM PONTA AREDONDADA; 01 JOGO DE DOMINO, EM MDF, COM 28 PECAS; 01 JOGO	73,52	24.996,80



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				DE MEMORIA, EM MADEIRA/MDF, COM 42 PECAS; 01 PINCEL PARA PINTURA Nº 02, 01 PACOTE DE BALAO DE LATEX, EM COM 50 UNIDADES; 01 PACOTE DE PAPEL SULFITE, COM 100 FOLHAS		
--	--	--	--	---	--	--

CONTEÚDO DE CADA KIT (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA
01	01	CX	LAPIS DE COR NO FORMATO HEXAGONAL; MEDINDO (175 X 6,9) MM (COMPR.X DIAM.) MINIMO, E MINA DE 3MM DIAMETRO; ATOXICO; ACONDICIONADO EM CAIXA COM 12 CORES SENDO: 1 TOM DE ROSA, 2 DE VERDE, 2 AZUL, 1 PRETO, 1 VERMELHO, 1 LARANJA, 1 AMARELO, 1 MARROM, 1 CINZA, 1 VIOLETA; CERTIFICADO PELO INMETRO	CLASSE
02	01	CX	GIZ DE CERA PARA DESENHO EM PAPEL; 15 CORES; TIPO CURTO; NO FORMATO REDONDO; MEDINDO 11X55 MM (DIAM. X COMPR.); COMPOSICAO BASICA DE CERAS E PIGMENTOS ORGANICOS; PRODUTO ATOXICO, ANTIALERGICO; COM 68 GR; CERTIFICADO PELO INMETRO	ACRILEX
03	01	CX	TINTA GUACHE ATOXICA, COMPOSTA DE RESINA, AGUA, PIGMENTO, CARGA; CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL; CONTENDO 06 FRASCOS PLASTICO COM 30 ML CADA, NAS CORES: BRANCA, AZUL, PRETA, VERDE, VERMELHA, AMARELA, CERTIFICADO PELO INMETRO	ACRILEX
04	01	CX	MASSA DE MODELAR COMPOSICAO BASICA CERAS, PIGMENTOS ORGANICOS E CARGA MINERAL INERTE; APRESENTACAO SOLIDO, MALEAVEL, ATOXICO; TIPO FOSCA; EMBALADO EM ESTOJO, CONTENDO 6 UNIDADES COM CORES VARIADAS, EM CAIXA DE 90 GRAMAS; CERTIFICADO PELO INMETRO	ACRILEX
05	01	CX	CANETA HIDROGRAFICA PONTA POROSA COM TRAVA ANTI-AFUNDAMENTO, CORPO EM POLIPROPILENO OPACO; PONTA MEDIA; MEDINDO NO MINIMO 120 MM (COMPR.) X 7 MM (DIAM.); JOGO COM 12 CORES	CLASSE
06	02	UN	LAPIS CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA; NA COR VERDE ENVERNIZADA; NO FORMATO HEXAGONAL; MATERIA DA CARGA MINA GRAFITE ULTRA RESISTENTE; NUMERO HB2; MEDINDO NO MINIMO 170MM; NOME DO FABRICANTE GRAVADO NO LAPIS; APONTADO, SEM BORRACHA; CERTIFICADO PELO INMETRO	MASTERPRINT
07	01	UN	BORRACHA DE PAPELARIA FEITA DE LATEX NATURAL, ESCOLAR; PARA LAPIS E GRAFITE; NO FORMATO RETANGULAR, MEDIDA UNITARIA APROXIMADA: 3,5 X 2,5CM; NUMERO 40; NA COR BRANCA; CERTIFICADO PELO INMETRO	MASTERPRINT
08	01	UN	REGUA DE USO ESCOLAR, MATERIAL DE MADEIRA DE PINNUS, TIPO RETA, ESPESSURA MINIMA DE 03 MM, COM 30 CM DE COMPRIMENTO	SOUZA
09	01	UN	COLA LIQUIDA, COLORIDA; PARA USO EM BLOCAGEM, PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA; A BASE DE RESINA DE PVA, PIGMENTOS, SOLUVEL EM AGUA; ATOXICA; SECAGEM RAPIDA; ACONDICIONADA EM FRASCO; PESANDO 25 GRAMAS; CERTIFICADO PELO INMETRO	KOALA
10	01	UN	APONTADOR PARA LAPIS DE METAL, FURO SIMPLES, MEDIDAS MINIMAS 2,5 CM DE COMPRIMENTO X 1,5 CM DE LARGURA X 1,0 CM DE ALTURA; CERTIFICADO PELO INMETRO	MASTERPRINT
11	01	UN	CADERNO DE DESENHO ESPIRAL, ARAME GALVANIZADO DE 0,9 A 1,1MM; DE FORMATO 200 X 275 MM (GRANDE); CAPA EM DIVERSAS CORES, PESANDO 230G/M2; COM 60 FOLHAS; SEM FOLHA DE SEDA; FOLHA DO CADERNO COM 63G/M2	PANAMERICANO
12	01	UN	COLA COLORIDA, COM GLITTER, A BASE DE P.V.A., PIGMENTO LAVAVEL E NAO TOXICO. EM FRASCO COM 25 GRAMAS CADA; CERTIFICADO PELO INMETRO	LEONORA
13	01	UN	TESOURA ESCOLAR, DE ACO INOXIDAVEL; MEDINDO 11 CM DE COMPRIMENTO; CABO POLIPROPILENO ATOXICO COM ANEIS DE BORRACHA; PARA DESTRO, 2 DEDOS; COM REBITE; LAMINA EM ACO INOXIDAVEL; PONTA ARREDONDADA	MASTERPRINT
14	01	UN	JOGO DE DOMINO CONTENDO MINIMO DE 28 PECAS COLORIDAS E ESTAMPADAS COM IMAGENS DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, EM MDF, CADA PECA COM LARGURA MINIMA DE 4 CM	CARLU
15	01	UN	JOGO DA MEMORIA, COM 42 PECAS EM MADEIRA/MDF TAMANHO 4X4CM	CARLU



			CADA PEÇA, TEMA/CENÁRIO: FRUTAS	
16	01	UN	PINCEL PARA PINTURA, CABO LONGO DE MADEIRA, FORMATO REDONDO, COR AMARELO, CERDA BRANCA NO FORMATO CHATO, VIROLA DE ALUMINIO. Nº 02	LEONORA
17	01	PCT	BALAO; DE LATEX; NO TAMANHO APROXIMADO DE 20,5 CM, Nº 7, FORMATO OVAL; DIVERSAS CORES EM PACOTES COM 50 UNIDADES CADA; CERTIFICADO PELO INMETRO	SÃO ROQUE
18	01	PCT	PAPEL SULFITE DE PAPELARIA, MEGA BRANCO, GRAMATURA 75G/M2; FORMATO A4; MEDINDO (210X297)MM; ALVURA MINIMA DE 90%, OPACIDADE MINIMA DE 87%; UMIDADE ENTRE 3,5% (+/-1,0), CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO, EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP; PRODUTO COM CERTIFICACAO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR, COM SELO E CODIGO DE LICENCA IMPRESSOS NA EMBALAGEM, EM PACOTE COM 100 FOLHAS.	CHAMEQUINHO

IV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os kits, objeto deste termo, deverão ser entregues, EM UMA ÚNICA PARCELA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Cândido Inácio de Lima, Bairro Jardim Primavera II, Centro, Coronel Vivida/PR.

4.2. Os kits deverão ser entregues conforme requisitado, sendo o total de 340 kits interativos.

4.3. Os 340 kits deverão ser embalados individualmente, sendo que cada kit deverá conter: 01 caixa de lápis de cor, com 12 cores; 01 caixa de giz de cera, com 15 cores; 01 caixa de tinta guache, contendo 06 frascos; 01 caixa de massa de modelar, contendo 6 unidades; 01 caixa de caneta hidrográfica, jogo com 12 cores; 02 lápis de escrever, medindo no mínimo 170mm; 01 borracha de papelaria, medida unitária aproximada: 3,5x2,5cm; 01 régua de madeira, com 30 cm de comprimento; 01 cola líquida, acondicionada em frasco pesando 25 gramas; 01 apontador para lápis, com medidas mínimas 2,5 cm de comprimento x 1,5 cm de largura x 1,0 cm de altura; 01 caderno de desenho grande, com 60 folhas; 01 cola colorida, em frascos com 25 gramas; 01 tesoura escolar, com ponta arredondada; 01 jogo de domino, em mdf, com 28 peças; 01 jogo de memória, em madeira/mdf, com 42 peças; 01 pincel para pintura nº 02, 01 pacote de balão de látex, em com 50 unidades; 01 pacote de papel sulfite, com 100 folhas, conforme item III deste termo de referência

4.4. Os kits deverão ser entregues embalados em embalagem transparente e resistente. Junto a embalagem, deverá conter um adesivo descrevendo os produtos que o kit contém, bem como, a quantidade de cada item que compõem cada kit.

4.5. Os produtos que compõe cada KIT deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação, conforme especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

4.6. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento dos KITS, que esteja em desconformidade com as especificações exigidas neste termo de referência, a empresa vencedora deverá efetuar a troca no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. Os KITS deverão ser entregues conforme descrição e demais informações constantes neste Termo de Referência, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de transporte, carga e descarga, seguros tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.8. O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de não receber os KITS em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



4.9. A empresa vencedora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, qualquer dos itens que compõe cada KIT em que se verifiquem irregularidades.

V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE TERMO

5.1. O recebimento dos KITS passará por análise dos mesmos, por servidor/fiscal, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

5.2. A empresa vencedora deverá apresentar para aprovação do MUNICÍPIO, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos dos KITS, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.3. O MUNICÍPIO reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto dos KITS que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado.

VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à favorecida e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

6.4. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

VII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da empresa contratada e a empresa contratada obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação/aquisição, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora adquiridos.

7.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre as entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa, caso a empresa contratada desobedeça quaisquer das especificações estabelecidas neste termo de referência.



7.3. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da empresa contratada, decorrente de obrigações assumidas.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos/KITS, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.5. Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão desta contratação à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.815 de 27 de maio de 2020, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.

7.6. A fiscalização ficará a cargo da servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, cabendo, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução e entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da referida contratação

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos dos KITS considerados inadequados.

Coronel Vivida, 30 de setembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Carlos José Centofante
FLC Suprimentos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT INTERATIVO PARA IDOSOS ATENDIDOS PELO PAIF E IDOSOS REFERENCIADOS AO PAEFI**, conforme especificações, estimativas e exigências abaixo.

II - JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social presta atendimento à população idosa, através dos grupos do PAIF, desenvolvidos pelo CRAS e idosos vítimas de violência atendidos pelo CREAS, trabalhos desenvolvidos por meio presencial nos equipamentos da assistência social, porém, devido a pandemia COVID-19, estratégias e planos de atendimentos precisam ser articulados, garantindo o acesso da população idosa aos serviços da assistência social. Dessa forma, visando à continuidade do atendimento desse público, estratégias de atendimento remoto estão sendo tomadas, assim a aquisição dos referidos kits que serão distribuídos de forma gratuita, permitirá aos idosos o desenvolvimento de atividades em suas casas e o fortalecimento de vínculo institucional com os equipamentos da assistência social.

III - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QTDE	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	01	100	20931	KIT INTERATIVO, EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 01 CAIXA DE LAPIS DE COR, COM 12 CORES; 02 CAIXA DE CANETA HIDROGRAFICA, JOGO COM 12 CORES; 02 LAPIS DE ESCREVER, MEDINDO NO MINIMO 170MM; 01 BORRACHA DE PAPELARIA, MEDIDA UNITARIA APROXIMADA: 3,5 X 2,5CM; 01 APONTADOR PARA LAPIS, COM MEDIDAS MINIMAS 2,5 CM DE COMPRIMENTO X 1,5 CM DE LARGURA X 1,0 CM DE ALTURA; 01 JOGO DE DOMINO, EM MDF, COM 28 PECAS; 01 LIVRO DE COLORIR ANTIESTRESSE COM NO MINIMO 96 PAGINAS; 01 LIVRO CACA PALAVRAS, EM IDIOMA PORTUGUES, COM NO MINIMO 288 PAGINAS	69,00	6.900,00

CONTEÚDO DE CADA KIT (DESCRIÇÃO DO OBJETO)					
ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	
01	01	CX	LAPIS DE COR NO FORMATO HEXAGONAL; MEDINDO (175 X 6,9) MM (COMPR.X DIAM.) MINIMO, E MINA DE 3MM DIAMETRO; ATOXICO; ACONDICIONADO EM CAIXA COM 12 CORES SENDO: 1 TOM DE ROSA, 2 DE VERDE, 2 AZUL, 1 PRETO, 1 VERMELHO, 1 LARANJA, 1 AMARELO, 1 MARROM, 1 CINZA, 1 VIOLETA; CERTIFICADO PELO INMETRO	CLASSE	
02	02	CX	CANETA HIDROGRAFICA PONTA POROSA COM TRAVA ANTI-AFUNDAMENTO, CORPO EM POLIPROPILENO OPACO; PONTA MEDIA; MEDINDO NO MINIMO 120 MM (COMPR.) X 7 MM (DIAM.); JOGO COM 12 CORES	CLASSE	
03	02	UN	LAPIS CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA; NA COR VERDE ENVERNIZADA; NO FORMATO HEXAGONAL; MATERIA DA CARGA MINA GRAFITE ULTRA RESISTENTE; NUMERO HB2; MEDINDO NO MINIMO 170MM; NOME DO FABRICANTE GRAVADO NO LAPIS; APONTADO, SEM BORRACHA; CERTIFICADO PELO INMETRO	ACRILEX	
04	01	UN	BORRACHA DE PAPELARIA FEITA DE LATEX NATURAL, ESCOLAR; PARA LAPIS E GRAFITE; NO FORMATO RETANGULAR, MEDIDA UNITARIA APROXIMADA: 3,5 X 2,5CM; NUMERO 40; NA COR BRANCA; CERTIFICADO PELO INMETRO	MASTERPRINT	
05	01	UN	APONTADOR PARA LAPIS DE METAL, FURO SIMPLES, MEDIDAS MINIMAS 2,5	MASTERPRINT	



			CM DE COMPRIMENTO X 1,5 CM DE LARGURA X 1,0 CM DE ALTURA; CERTIFICADO PELO INMETRO	
06	01	UN	JOGO DE DOMINO CONTENDO MÍNIMO DE 28 PECAS COLORIDAS E ESTAMPADAS COM IMAGENS DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, EM MDF, CADA PEÇA COM LARGURA MÍNIMA DE 4 CM	CARLU
07	01	UN	LIVRO DE COLORIR ANTIESTRESSE COM NO MÍNIMO 96 PAGINAS, NO FORMATO BROCHURA, ALTURA DE 250, ESPESSURA DE 08, PESO MÍNIMO DE 340, LARGURA DE 250.	AUGUSTO CURY
08	01	UN	LIVRO CACA PALAVRAS, EM IDIOMA PORTUGUÊS, COM NO MÍNIMO 288 PAGINAS, FORMATO MÍNIMO DE 16X23 CM, PROFUNDIDADE DE 01 CM, FORMATO BROCHURA, PESO APROXIMADO DE 381 GRAMAS.	CIRANDA CULTURAL

IV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os kits, objeto deste termo, deverão ser entregues, EM UMA ÚNICA PARCELA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Cândido Inácio de Lima, Bairro Jardim Primavera II, Centro, Coronel Vivida/PR.

4.2. Os kits deverão ser entregues conforme requisitado, sendo o total de 100 kits interativos.

4.3. Os 100 kits deverão ser embalados individualmente, sendo que cada kit deverá conter: 01 CAIXA DE LÁPIS DE COR, COM 12 CORES; 02 CAIXAS DE CANETA HIDROGRÁFICA, JOGO COM 12 CORES; 02 LÁPIS DE ESCREVER, MEDINDO NO MÍNIMO 170MM; 01 BORRACHA DE PAPELARIA, MEDIDA UNITÁRIA APROXIMADA: 3,5 X 2,5CM; 01 APONTADOR PARA LÁPIS, COM MEDIDAS MÍNIMAS 2,5 CM DE COMPRIMENTO X 1,5 CM DE LARGURA X 1,0 CM DE ALTURA; 01 JOGO DE DOMINO, EM MDF, COM 28 PEÇAS; 01 LIVRO DE COLORIR ANTIESTRESSE COM NO MÍNIMO 96 PAGINAS; 01 LIVRO CACA PALAVRAS, EM IDIOMA PORTUGUÊS, COM NO MÍNIMO 288 PAGINAS, conforme item III deste termo de referência.

4.4. Os kits deverão ser entregues embalados em embalagem transparente e resistente. Junto a embalagem, deverá conter um adesivo descrevendo os produtos que o kit contém, bem como, a quantidade de cada item que compõem cada kit.

4.5. Os produtos que compõe cada KIT deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação, conforme especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

4.6. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento dos KITS, que esteja em desconformidade com as especificações exigidas neste termo de referência, a empresa vencedora deverá efetuar a troca no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. Os KITS deverão ser entregues conforme descrição e demais informações constantes neste Termo de Referência, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de transporte, carga e descarga, seguros tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.8. O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de não receber os KITS em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.9. A empresa vencedora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, qualquer dos itens que compõe cada KIT em que se verifiquem irregularidades.



V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE TERMO

5.1. O recebimento dos KITS passará por análise dos mesmos, por servidor/fiscal, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

5.2. A empresa vencedora deverá apresentar para aprovação do MUNICÍPIO, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos dos KITS, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.3. O MUNICÍPIO reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto dos KITS que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado.

VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à favorecida e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios***;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

6.4. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

VII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da empresa contratada e a empresa contratada obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação/aquisição, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora adquiridos.

7.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre as entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa, caso a empresa contratada desobedeça quaisquer das especificações estabelecidas neste termo de referência.

7.3. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da empresa contratada, decorrente de obrigações assumidas.



7.4. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos/KITS, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.5. Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão desta contratação à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.815 de 27 de maio de 2020, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.

7.6. A fiscalização ficará a cargo da servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, cabendo, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução e entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da referida contratação

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos dos KITS considerados inadequados.

Coronel Vivida, 30 de setembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Carlos José Centofante
FLC Suprimentos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2020 - PROCESSO Nº 199/2020 UASG Nº 450996

O Município de Pató Branco, através da pregoeira Liciane Cristina Putkamer, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 324/2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte...

CONVOCANDO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIA DO SUJEITO DO PARANÁ - CRUSPAR TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 812620 O CRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, convocada pela Resolução 20/2020...

EDITAL DE PROCLAMAS SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS MUNICIPIO PATO BRANCO/PR PERÍODO: 15/05/2020 ATÉ 30/09/2020 PARA O URGENTE DIÁRIO DO SUDOESTE

WALTER ROBERTO SANTO JUNIOR e DENISE NICOLA VANDERBORG WOLTERS e JADAY MEDUNGO MORTES OTAVIO FELIPE DOS SANTOS e TAIANI DE SOUZA ANDRADE JERRE VICENTE JUSTINO e ROSANILEIA RODRIGUES DE ANDRADES BARCOS DREGO CONCEAÇÃO LUVISON e MARIA MARIA DE SOUZA RODRIGO JOSÉ ZANOLLA e TAMILA SZEZANJANI

MATHEUS HENRIQUE CALDATO e ALINE VOS MÖHLER MARCOS ANTONIO KOGHIGER e SILVANA FAGNONCELLO POTRATZ FERREIRA FRANTZEDY BAUEI e CHRISTINE FLEURBAUILLÉ ANANIAS DA SILVA ETER e JAQUELINE PADILHA ROSA

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR CONTRATO Nº 98/2020 - Pregão Eletrônico Nº 77/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: P.L.C. SUPREMENTOS LTDA. CNPJ Nº 22.371.010/000178.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR CONTRATO Nº 98/2020 - Pregão Eletrônico Nº 81/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: G24 TECNOLOGIA LTDA. CNPJ Nº 22.848.808/000178.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS RESOLUÇÃO Nº 182 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020 Súmula: Conceder férias ao empregado do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

TERMO DE MATRÍCULA DE REGISTRO DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 Processo Administrativo nº 102620 O Município de Pató Branco, através do Presidente da Comissão Processante, convocada pela Resolução 20/2020...

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102620 O CRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, convocada pela Resolução 20/2020, vem comunicar o encerramento do processo administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 102620...

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102620 O CRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, convocada pela Resolução 20/2020, vem comunicar o encerramento do processo administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 102620...

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102620 O CRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, convocada pela Resolução 20/2020, vem comunicar o encerramento do processo administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 102620...

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102620 O CRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, convocada pela Resolução 20/2020, vem comunicar o encerramento do processo administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 102620...

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102620 O CRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, convocada pela Resolução 20/2020, vem comunicar o encerramento do processo administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 102620...

Table with 4 columns: LEI, Unidade Federativa, Descrição das atividades, e Valor Total em R\$. Contains data for LEI 13, 14, 15, and 16.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020 - PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR. CONTRATADO: REDE ELETRON EMPREENDEIMENTOS - EIRELI OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado...

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 8.178, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020 Altera dispositivos do Decreto nº 8.713, de 29 de junho de 2020, que trata a circulação de pessoas nas ruas públicas do Município de Pató Branco...

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 8.177, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020 Acrescenta Parágrafo único ao artigo 1º do Decreto nº 8.723 de 30 de junho de 2020, que trata a circulação de pessoas nas ruas públicas do Município de Pató Branco...

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 8.178, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020 Declara situação de emergência e declara outras medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Pató Branco.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 8.178, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020 Declara situação de emergência e declara outras medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Pató Branco.

MUNICIPIO DE CLEVELÂNDIA FORTAL DO SUDOESTE DECRETO Nº 202/19/2020 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Aprovechamento do Orçamento de 2018 de Município de Clevelândia, Paraná do Paraná no valor de R\$ 377.648,37 (Trezentos e setenta e sete mil e seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

DECLARAÇÃO AN 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Clevelândia, Paraná, por Excesso de Aprovechamento do Orçamento de 2020, no valor de R\$ 377.648,37 (Trezentos e setenta e sete mil e seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

AVISO DE LICITAÇÃO SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2020 - UASG 984843 LICITAÇÃO COM ITENS SEPARADOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE Prefeitura Municipal de Saúde do Iguçu-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 16 de outubro de 2020 às 09:00 horas a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico...

MANGUEIRINHA 01 DE OUTUBRO DE 2020. PLIQUE-SE POR Licitação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.10.01 17:07:57 -03'00'



Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2020

Ano III – Edição Nº 0558

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
LEIS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 3022/2020, de 30 de setembro de 2020

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do município por imóvel de propriedade privada e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do município por imóvel de propriedade privada, conforme discriminado a seguir:

I-Imóvel de propriedade do Município a ser alienado na permuta:

a) Terreno Urbano em condomínio, contendo uma área de 4.396,58 m², fazendo parte do Lote 64 do Núcleo Barro Preto, identificada como área institucional, sem benfeitorias, matriculado sob o nº 19.562/01F, no Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Coronel Vivida, avaliado em R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais).

II-Imóveis de propriedade privada a serem adquiridos pela permuta:

a) Lote urbano nº 9, da quadra 12 – Matrícula nº 2011, Loteamento São Luiz, com área de 621,00m²;

b) Lote urbano nº 10, da quadra 12 – Matrícula nº 2012, Loteamento São Luiz, com área de 661,50 m²;

c) Lote urbano nº 11, da quadra 12 – Matrícula nº 2013, Loteamento São Luiz, com área de 702,00 m²;

d) Lote urbano nº 12, da quadra 12 – Matrícula nº 2014, Loteamento São Luiz, com área de 742,50 m²;

e) Lote urbano nº 13, da quadra 12 – Matrícula nº 2015, Loteamento São Luiz, com área de 787,50 m²;

f) Lote urbano nº 14, da quadra 12 – Matrícula nº 2016, Loteamento São Luiz, com área de 713,00 m²;

g) Lote urbano nº 11, da quadra 11 – Matrícula nº 10.771, Loteamento São Luiz, com área de 675,50 m²;

h) Lotes urbanos nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14, 15 e 16, da Quadra 11 – Transcrição nº 2.400, Loteamento São Luiz, com área total de 7.186,50 m²;

i) Lote urbano nº 07 (parte), da quadra 11 – Matrícula nº 3860, Loteamento São Luiz, com área de 35,00 m²;

j) Lote urbano nº 08 (parte), da quadra 11 – Matrícula nº 3861, Loteamento São Luiz, com área de 35,00 m²;

k) Chácara nº 25 – Matrícula nº 16162-1, Loteamento São Luiz, com área de 2.220,00 m²; § 1º – O valor total dos imóveis acima referidos importa na quantia de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) e foram atribuídos pela Comissão de Avaliação constituída pela Portaria nº 009/2020 e por imobiliária.

§ 2º-A metragem total dos imóveis constantes do Inciso II, perfazem uma metragem total de 14.379,50 m², sendo todos sem benfeitorias.

§ 3º- Os imóveis constantes do Inciso II são todos de propriedade da Sociedade Vicente Palotti – CNPJ 95.602.942/0001-56.

Art. 2º-A permuta será simples não cabendo toma a qualquer das partes.

Art. 3º-As partes assumem a obrigação de transmitirem os imóveis descritos na presente Lei, livres e desembaraçados de qualquer ônus.

Art. 4º-As despesas decorrentes da transação imobiliária correrão por conta das respectivas partes receptoras dos imóveis.

Art. 5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - CONTABILISTA – CRC 25.365

Cod:342487

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO–CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna público a Concorrência Pública nº 11/2020, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, INCUBATÓRIO EMPRESARIAL “CRESCER E DESENVOLVER”. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 04 de novembro de 2020. Abertura após as 09:00 (nove horas) do dia 04 de novembro de 2020, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. O prazo desta concessão é de até 24 (vinte e

quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 01 de outubro de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod:342564

CONTRATOS

CONTRATO nº 98/2020 – Pregão Eletrônico nº 77/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de kit de materiais interativo e lúdico para as crianças e adolescentes, atendidas no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, povos tradicionais (área indígena) e pessoas com deficiência atendidas no CRAS e crianças e adolescentes referenciadas ao CREAMS e kit interativo para idosos atendidos pelo PAIF e idosos referenciados ao PAEFI. Valor total R\$ 31.896,80. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 30 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini - Prefeito.

Cod:342570

CONTRATO nº 99/2020 – Pregão Presencial nº 81/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: G.M TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 23.848.606/0001-87. Objeto: contratação de empresa devidamente habilitada para prestação de serviços de licenciamento de uso de software para gerenciamento de dados da administração municipal, conforme Termo de Referência-ANEXO I do edital. Valor total R\$ 122.080,00 Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 30 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini - Prefeito.

Cod:342573

OUTROS ATOS

EDITAL N.º 032/2020, 01 de outubro de 2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 DE 13/06/2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 007/2019 de 23/07/2019 (homologação/ resultado final) e,

Considerando que a candidata Marizete de Lurdes Aves, convocada no Edital nº. 031 de 29/09/2020, não compareceu dentro do prazo estipulado no referido edital de convocação de candidatos habilitados no processo Seletivo Simplificado, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO
Art. 1º. A Exclusão da candidata Marizete de Lurdes Alves, inscrição nº. 057, habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 13/06/2019, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, por não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação nº. 031 de 29/09/2020, para declarar aceite ou não da vaga.

Art. 2º. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Administração Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Cod:342576

EDITAL N.º 033/2020, de 01 outubro de 2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 DE 13/06/2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 007/2019 de 23/07/2019 (homologação/ resultado final), Lei Municipal nº. 056/2020 e,

Considerando a necessidade do departamento de Educação, conforme Ofício nº. 102/2020, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019, para o provimento de vagas de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	Nº Protocolo
40º	Marlene Engler de Almeida Iakmlu	039	39.683/2019

Art. 2º. A Candidata convocada tem prazo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar da data de 02 (dois) de outubro de 2020, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 13/06/2019, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme